



## Lei nº 4.908, de 28 de abril de 2025

### **Institui o Concurso Rainha da Alcachofra de Piedade e dá providências correlatas.**

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piedade, o Concurso Rainha da Alcachofra de Piedade, a ser realizado anualmente como parte das comemorações do aniversário da cidade.

Art. 2º O concurso tem por finalidade:

- I – valorizar a cultura e as tradições do município, destacando a alcachofra como símbolo local;
- II – engajar a população nas festividades comemorativas do aniversário da cidade;
- III – escolher representantes que simbolizem a elegância, a simpatia e a representatividade do município.

Art. 3º Serão conferidos, anualmente, os seguintes títulos honoríficos às participantes do concurso:

- I – Rainha da Alcachofra de Piedade;
- II – Princesa da Alcachofra de Piedade;
- III – Miss Simpatia da Alcachofra de Piedade.

Art. 4º A cerimônia de premiação será realizada durante as festividades do aniversário do município, em evento social promovido pelo Fundo Social de Solidariedade de Piedade – FUSPIE.

Art. 5º O concurso será regulamentado por ato próprio, podendo contar com apoio de entidades e do comércio local para sua realização e premiação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 28 de abril de 2025.

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**  
**Prefeito Municipal**

Autoria do projeto: Prefeito Municipal

